Fls. 92
VISTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31072025010/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI, E A EMPRESA POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA.

Contratante
Prefeitura Municipal de Corrente - PI, com sede no(a) Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, bairro Nova Corrente, SN, Corrente – PI, CEP: 64.980-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.257/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Prefeito Municipal Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá, inscrito no CPF sob nº 058.920.868-36 e portador da Cédula de Identidade nº 641.200 SSP/PI.

Contratado
POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.782.906/0001-48, sediado(a) na Rua Napoleao Lima, nº 1320, Bairro Joquei, Teresina – PI, CEP: 64.049-220, neste ato representado(a) por Christian Saraiva Amorim, inscrito no CPF sob nº 913.206.153 e portador da Cédula de Identidade nº 2.094.240 SSP/PI.

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI FNDE – ESCOLA DE 5 SALAS, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, CONFORME TERMO DE

Fls. 93
VISTO

COMPROMISSO/FNDE/CAIXA N°961120 /2024, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.1. Objeto da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI FNDE – ESCOLA DE 5 SALAS, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO/FNDE/CAIXA N°961120 /2024.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

FLS. 94
VISTO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

Fls. 95
VISTO

b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado,.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Principal índice Inflacionário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Fls. 96
VISTO

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Fls. 97
VISTO

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto, quando o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que

Fls. 98
VISTO

comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

Fls. 99
VISTO

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Fls. 100
VISTO

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e,

Fls. 101
VISTO

f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

d) Multa:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Fls. 102
VISTO

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, ISS, RECURSOS PRÓPRIOS

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Fls. 103
VISTO

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Corrente – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Corrente – PI, 31 de julho de 2025

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CHRISTIAN SARAIVA AMORIM:91320615368
Assinado de forma digital por CHRISTIAN SARAIVA AMORIM:91320615368
Dados: 2025.07.31 13:11:04 -03'00'

Christian Saraiva Amorim
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- 894.784.603-15

TESTEMUNHAS:

1- Mirelle Aguiar Dantas

2- 038.877.713-38

Fls. 105
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
VISTO

Id:0F8BEE5B03AE6A8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA.
AV. MANOEL LOURENÇO, 600 – BAIRRO NOVA CORRENTE – CORRENTE-PI
CNJP: 06.082.413/0001-49
E-mail: corrente.educa@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-015-SEMED-CP
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Corrente-PI/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
CONTRATADO: Domingas Maria Alves de Assis, CPF Nº865.618.043-68.
OBJETO: Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
RECURSO FINANCEIRO: OGM/ISS/ICMS/FUNDEB/PROG ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE e outros.
VALOR ESTIMADO: 39.639,70 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e nove e setenta centavos.)
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2025
VIGÊNCIA: 19/12/2025
SIGNATÁRIOS
Contratante: Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
Contratado: Domingas Maria Alves de Assis

Id:1252794BBEC26C1E

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2025

O Município de CORRENTE - PI, em atendimento ao § 3º e com fulcro no Art. 75, Inc. VIII, da Lei 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Contratação Direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI FNDE – ESCOLA DE 5 SALAS, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO/FNDE/CAIXA Nº961120 /2024**, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas de preços para o objeto constante do Termo de Referência e conforme modelo de proposta até o dia 15 de julho de 2025 às 13:00 horas para o e-mail: clpcorrente2013@hotmail.com.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a administração, será convocada para envio da documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e técnica necessária para contratar com a administração em até 02 dias úteis após a declaração do vencedor, conforme Termo de Referência.

O Ato Convocatório e o modelo de proposta encontram-se disponível Junto ao site corrente.pi.gov.br, os demais arquivos estão disponíveis na Sala de Licitação e ou solicitação por meio do e-mail clpcorrente2013@hotmail.com

Corrente– PI, 09 de julho de 2025

Ana Flavia Fonseca Araújo Paranaguá
Pregoeira

Id:07384D88D2726B4B

GOVERNO MUNICIPAL DE
COCAL DE TELHA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 035/2025
PROCESSO Nº: 043/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA - PI.
CONTRATADO: J DE R DE OLIVEIRA FILHO LTDA, CNPJ: 43.803.225/0001-99
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA - PI.
VALOR: R$ 264.449,20 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)
FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO / FPM / FME / PNAE / QSE / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS
ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE JULHO DE 2025.
VIGÊNCIA: 09 DE JULHO DE 2025 A 08 DE JULHO DE 2026

COCAL DE TELHA - PI, 09 DE JULHO DE 2025.

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO
PREFEITA MUNICIPAL

Id:13B5BEC41C4C6AC1

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
UNIÃO E CUIDADO PARA NOSSO POVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°0059/2025
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
ADMINISTRATIVO N°039DL/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI N° 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, NESTE ATO REPRESENTADA PELO O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - THAYLAN THIAGO VIEIRA SIQUEIRA,PORTARIA N°003/2025GAB.

CONTRATADA: F ARAÚJO DA PAZ, CNPJ:33.633.072/0001-25

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DOS BALANCETES CONTÁBEIS, LEIS E CRIAÇÃO DE ARQUIVO DIGITAL PESQUISÁVEL, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI.

DO VALOR R$2.945,00 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais) mensais, por um período de 12 (doze meses), somando um total de R$35.340,00(trinta e cinco mil e trezentos e quarenta reais), conforme a proposta mais vantajosa para a administração e termo de homologação.

RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS, CONTA MOVIMENTO E OUTROS.

FONTE : 500

PROGRAMA DE TRABALHO - 04.122.0002.2004.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

ELEMENTO DESPESA: 33 9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

ASSINATURA: 09/07/2025.

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará por 12(doze meses), podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

COCAL DOS ALVES – PI, 09 DE JULHO

DE 2025 – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - THAYLAN THIAGO VIEIRA SIQUEIRA, PORTARIA N°003/2025GAB.

Fls. 106
VISTO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0B621E096F22D6C6

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE CORRENTE/PI. CONFORME CONTRATO DE REPASSE/CAIXA Nº 972001/2024
CONTRATADO	POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA
PRAZO DE VIGÊNCIA	O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021
VALOR TOTAL	R$ 14.014,14 (quatorze mil e quatorze reais e quatorze centavos)
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Corrente – PI, 31 de julho de 2025

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

Id:089B9318B40ED709

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025-001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE ITENS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO:	EMILIANO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	23.202.081/0001-08
VALOR:	R$ 24.094,10 (VINTE E QUATRO MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)
VIGÊNCIA:	12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FPM/ICMS/ISS/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES
ASSINATURA (CONTRATADO):	EMILIANO MONTEIRO DE AMORIM
DATA DA ASSINATURA:	07 DE AGOSTO DE 2025

Id:0471C2AF9B70D6CB

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 010//2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI FNDE – ESCOLA DE 5 SALAS, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI. CONFORME TERMO DE COMPROMISSO/FNDE/CAIXA Nº961120 /2024.
CONTRATADO	POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses
VALOR TOTAL	R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Corrente – PI, 31 de julho de 2025.

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

Id:0B621E096F22D70F

GOVERNO MUNICIPAL DE CORRENTE FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025-002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE ITENS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA MUNICIPALIDADE.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO:	36.601.734 SAMUEL RODRIGUES DA SILVA-ME
CNPJ (CONTRATADO):	16.560,70 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)
VALOR:	R$ 24.094,10 (VINTE E QUATRO MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)
VIGÊNCIA:	12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FPM/ICMS/ISS/RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES
ASSINATURA (CONTRATADO):	SAMUEL RODRIGUES DA SILVA
DATA DA ASSINATURA:	07 DE AGOSTO DE 2025

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Fls. 107
VISTO

Id:09FED8055ECF499A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31072025010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI FNDE – ESCOLA DE 5 SALAS, NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO/FNDE/CAIXA Nº961120 /2024
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI
CONTRATADO:	POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	22.782.906/0001-48
VALOR:	R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, ISS, RECURSOS PRÓPRIOS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025, E PELO ART. 75 INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
ASSINATURA (CONTRATADO):	CHRISTIAN SARAIVA AMORIM
DATA DA ASSINATURA:	31 DE JULHO DE 2025

Id:13B5BE4FED95484F

GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 083/2025

O Município de Corrente - PI, em atendimento ao § 3º e com fulcro no Art. 75, Inc. I, da Lei 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas de preços para o objeto constante no Projeto Básico até o dia 08 de agosto de 2025 às 13:00 horas para o e-mail: clpcorrente2013@hotmail.com, ou entregar pessoalmente na Sala de Licitação do município de Corrente - PI, na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, bairro Nova Corrente, s/n, Corrente – PI.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a administração, será convocada para envio da documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e técnica necessária para contratar com a administração em até 02 dias úteis após a declaração do vencedor, conforme edital.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA: Atendendo o disposto na LC 123/06, Art. 49, inciso IV, a licitação for dispensável ou inexigível, a compra deve ser feita preferencialmente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O Edital e Projeto Básico encontram-se disponível Junto ao site corrente.pi.gov.br, os demais arquivos estão disponíveis na Sala de Licitação e ou solicitação por meio do e-mail clpcorrente2013@hotmail.com

Corrente – PI, 04 de agosto de 2025

Ana Flavia Fonseca Araújo Paranaguá
Pregoeira

Id:0B621D7DBC59466F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA
PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA,34
06.554.034/0001-04 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5 , DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.480

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.476.590,38 distribuidos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.476.590,38**

01 00 00 CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLINIA

12 01.031.1003.2001.0000 AÇÃO LEGISLATIVA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 21.780,00
500 Recursos não Vinculados de Impostos — F.R.: 1 500 00
999 000 Não se aplica

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

36 04.122.1015.2007.0000 ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 22.847,00
500 Recursos não Vinculados de Impostos — F.R.: 1 500 00
999 000 Não se aplica

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

100 04.122.1014.2024.0000 ADMINISTRACAO GERAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 100.883,00
500 Recursos não Vinculados de Impostos — F.R.: 1 500 00
999 000 Não se aplica

139 04.122.1078.2034.0000 CONTRIBUICOES
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES — 9.839,00
500 Recursos não Vinculados de Impostos — F.R.: 1 500 00
999 000 Não se aplica

189 28.846.1285.2036.0000 PREVIDENCIA BASICA
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO — 5.000,00
500 Recursos não Vinculados de Impostos — F.R.: 1 500 00
999 000 Não se aplica

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

360 12.365.1146.2098.0000 EDUCACAO INFANTIL
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — 25.000,00
500 Recursos não Vinculados de Impostos — F.R.: 1 500 00
200 000 Educação - Despesas com MDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLINIA
PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA,34
06.554.034/0001-04 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5 , DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.480

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

278 12.361.1161.2003.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO — 50.000,00
550 Transferência do Salário-Educação — F.R.: 1 550 01
999 000 Não se aplica

279 12.361.1161.2003.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — 25.000,00
550 Transferência do Salário-Educação — F.R.: 1 550 01
999 000 Não se aplica

312 12.361.1161.2087.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO — 30.250,00
500 Recursos não Vinculados de Impostos — F.R.: 1 500 00
200 000 Educação - Despesas com MDE

02 08 02 FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

391 12.361.1023.1029.0000 AMPLIACAO DE ORGÃOS PUBLICOS
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES — 273.191,38
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT — F.R.: 1 542 01
999 000 Não se aplica

485 12.361.1161.2061.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — 200.000,00
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos — F.R.: 1 540 01
999 000 Não se aplica

02 10 02 F. M. S. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1007 10.301.1052.2055.0000 ATENÇÃO BASICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO — 50.000,00
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual — F.R.: 1 621 02
999 000 Não se aplica

1016 10.301.1052.2055.0000 ATENÇÃO BASICA
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — 3.000,00
500 Recursos não Vinculados de Impostos — F.R.: 1 500 00
300 .000 Saúde - Despesas com ASPS

1019 10.301.1052.2058.0000 ATENÇÃO BASICA
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL — 102.000,00
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten — F.R.: 1 600 02
999 000 Não se aplica

(Continua na próxima página)